

**ANÁLISE DE RECURSOS****CONCORRÊNCIA 003-2/2025**

| PROCESSO Nº | EXERC.  | FL. |
|-------------|---------|-----|
| 200.606     | 2025    |     |
| DATA        | RUBRICA |     |

AO

SR. DIRETOR GERAL

**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS – CONCORRÊNCIA 003-2/2025**

Trata o presente da análise das razões de recurso apresentadas pela licitante JMW ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ Nº 49.237.489/0001-09, doravante denominada RECORRENTE, em relação ao resultado da **CONCORRÊNCIA 003-2/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OPERACIONAIS COMERCIAIS, COMPREENDENDO: SUPRESSÕES, SONDAGENS, LIGAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES DE RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO E SERVIÇO DE EXTENSÕES E IMPLANTAÇÕES DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO ENTRE OUTROS PARA O SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MOGI DAS CRUZES, e das contrarrazões apresentadas pela licitante ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA, CNPJ Nº 00.884.554/0001-07, doravante denominada RECORRIDA.

**DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

- 1) Da sucumbência: a RECORRENTE está classificada nos lotes em que recorreu, mas não se sagrou vencedora em razão de ter havido ofertas de preços menores.
- 2) Da tempestividade: os recursos foram motivados na sessão e apresentados tempestivamente, no prazo previsto no edital e na legislação.
- 3) Da legitimidade: o responsável pelo recurso é o Sr. Willian Merlin Jacob, Sócio Administrador da empresa, ficando atendida a legitimidade para representar a empresa legalmente.
- 4) Do interesse: com base no resultado da licitação, em que a recorrente está classificada, mas não possui o menor preço, e sendo a fase recursal o meio administrativo adequado para a mobilização da licitante na busca pela mudança do resultado da licitação, fica evidenciado o interesse da RECORRENTE.

**DAS RAZÕES DE RECURSO**

Em breve resumo, os recursos interpostos pela RECORRENTE trazem as seguintes razões:

Alega que a proposta final da RECORRIDA seria inexequível, apresentando desconto de quase 25% do valor referencial, e que o edital é claro em diversos itens que os valores ofertados deverão compreender a integralidade dos custos diretos e indiretos.

Afirma que a RECORRIDA formalmente apresentou planilha de composição custos da sua proposta, mas que esta não reflete a realidade de mercado por estarem em desacordo com os encargos e despesas essenciais para a adequada prestação dos serviços.

Pede que a proposta seja declarada inexequível e a RECORRIDA declarada inabilitada devido aos riscos de inadimplemento e prejuízos aos quais a Administração se exporia por manter a decisão de proposta mais vantajosa.

Encerra esta alegação, com um confuso texto de que deveria ser questionado se foram apresentadas justificativas para o desconto a fim de solidificar a argumentação e que a análise deveria focar em como essa possível justificativa não seria sustentável.

Prossegue apresentando súmula 633 do STJ e que ela prevê a revisão de atos falhos da administração a fim de adequá-los a legislação vigente.

Conclui reforçando pedido de inabilitação da proposta devido sua manifestada inexequibilidade e não comprovação de capacidade técnica, convocação da próxima colocada, e em caso de decisão final do agente de contratação pela manutenção dos atos, que a licitação seja revogada ou declarada nula conforme Art. 165, inciso I d.

### **DAS CONTRARRAZÕES**

Em sua peça, a recorrida inicia apresentando que não foram apresentados estudos dos itens que considera inexequíveis e que ainda sugere questionar a Recorrida por uma justificativa do desconto ofertado.

Afirma que a Recorrente confunde em suas razões termos e atos de sessão, inclusive solicitando reversão de sua inabilitação, esta não tendo ocorrido na sessão.

Alega em suas contrarrazões que o recurso está intempestivo, devido a não manifestação na sessão quando disponibilizado prazo de recorrer após a etapa de lances.

Inicia o tópico da exequibilidade da proposta com a informação de que o critério de julgamento foi definido como MENOR PREÇO GLOBAL e não o maior preço.

Informa que o item 8.1 do edital é claro ao mencionar que foi analisada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar. E que o item 8.5 do edital dispõe como regra que são considerados inexequíveis valores inferiores a 75% do estimado. E ainda, a declaração de inexequibilidade não será automática, será apenas após diligência e não comprovação dos custos superarem o valor da oferta.

Desta forma, o valor final da proposta apresentada corresponde a um desconto de 23,81%, dentro da previsão legal e do edital. Não apenas, ao final da fase de disputa, ainda houve manifestação da Agente de Contratação em relação a um maior desconto.

Apresenta ainda tabela elencando os valores das propostas participantes e cálculo demonstrativo da média aritmética, comparando 70% deste valor com o valor da sua proposta.

Afirma que é a atual prestadora dos serviços deste objeto com a administração, que possui boa relação e desempenho nas funções, que o preço apresentado está compatível com o atualmente praticado, não dando margem para futuros prejuízos com a não execução ou execução falha do objeto.

Registra que apresentou toda a documentação comprovante necessária, incluindo composição bdi e cronograma financeiro considerando bdi de 25%, sendo atendido a diligência para comprovação da exequibilidade.

Além do já exposto, traz ainda a condição de segurança imposta em propostas inferiores a 85% do valor estimado em apresentar garantia adicional e apresenta comprovante de sua capacidade de cumprir com este caso seja vencedora apresentando carta de uma corretora de seguros.

Encerra solicitando que seja mantido todos os atos praticados em sessão indeferindo o recurso apresentado.

### **DA ANÁLISE**

Inicialmente, tanto RECORRIDA como RECORRENTE apresentam alguns textos confusos e algumas informações alheias aos atos da sessão, mas, em sua totalidade, se fazem suficientes para esclarecer as questões levantadas.

Diferente do argumentado pela RECORRIDA, o recurso apresentado não está intempestivo, teve sua manifestação em sessão em momento oportuno também apresentado pelo sistema.

Acontece que a plataforma onde foi realizada a sessão eletrônica, estabelece após a fase de disputa de lances, oportunidade para manifestação de recurso por 5 minutos, mas **também** informa que após a fase de habilitação será ofertada nova oportunidade para manifestação de recurso:

*“09/09/2025 09:04:31 Sistema - Atenção: A partir deste momento, os licitantes têm a disposição o mecanismo para manifestar a intenção de interpor recursos que se manterá disponível por 5 minutos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133/21. **Também haverá uma nova oportunidade na fase de Manifestação de Recurso.**”*

*“09/09/2025 14:17:34 Sistema - Atenção, concluímos a fase de habilitação e iniciamos a fase de*

*manifestação de recursos. Os licitantes têm um prazo mínimo de 10 minutos para manifestar a intenção de interpor recursos, conforme o Artigo 165 da Lei 14.133. ”*

*“09/09/2025 14:18:30 Sistema - O Licitante JMW ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM CONSTRUCAO LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso. ” (grifos nossos)*

Podemos ver que na oportunidade concedida após a fase de habilitação, a RECORRENTE apresentou sua intenção de recorrer dentro do prazo estipulado, decorridos 56 segundos deste.

Esta dupla oportunidade de manifestação ocorre em decorrência de interpretação da plataforma em que cada decisão tomada em sessão dentre os itens presentes no Art. 165, neste caso os itens b e c:

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

*a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

***b) julgamento das propostas;***

***c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;***

*d) anulação ou revogação da licitação;*

*e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; ” (grifo nosso)*

E define ainda que os recursos manifestados para qualquer das etapas b, c serão apreciados em fase única.

*“§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições*

*(...):*

***II - a apreciação dar-se-á em fase única.” (grifo nosso)***

Sendo assim, comprova-se a tempestividade do recurso apresentado.

Quanto ao mérito dos documentos apresentados:

Em suas razões, a RECORRIDA apresentou argumentos rasos ao seu ponto principal, a inexecuibilidade da proposta. Afirma que o valor final da proposta está muito próximo do limite permitido em lei, ignorando que o limite determina um valor que não possa vir a ser ultrapassado e não uma condição que não possa ser aproximado, e ainda que essa aproximação seja arbitrária.

A lei 14.133/2025 em seu Art. 59. § 4º é clara em como analisar a exequibilidade da proposta:

*“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. ” (grifo nosso)*

A proposta final da RECORRIDA, com valor final de 76,19% do valor de referência, está claramente dentro deste limite. Ainda que a comparativa com a **média aritmética** se faça desnecessária, ainda assim estaria qualificada acima do limite de 75%.

Quanto a esta proposta não representar a realidade do mercado, constata-se que esse valor de desconto apresentado não foi um desconto abrupto da RECORRIDA, houve disputa de lances por 30 minutos e estando a segunda colocada a uma diferença de apenas 36 mil reais.

O item 8.1 do edital não analisa nem comprova nada ocorrido em sessão, apenas estabelece a regra de como e quando será analisado pela Agente de Contratação esta análise, os quais foram seguidos e devidamente atendidos.

Ainda, conforme apresentado pela RECORRIDA, não se trata de uma empresa aventureira, é a atual detentora do contrato, conhecendo e representando as condições e práticas do mercado.

Outro ponto de confusão presente está nas razões de recurso no trecho:

*“Para dar ainda mais solidez à sua argumentação, seria útil questionar se a empresa apresentou alguma justificativa para o desconto expressivo. Se sim, a análise deve focar em como essa justificativa não se sustenta frente aos custos conhecidos do mercado.” (grifo nosso)*

Ao que inicialmente parecia uma tentativa de responsabilizar a administração pela argumentação e validação de suas alegações, interpretado pela RECORRRIDA como:

*“(...) apresenta a solução de questionar a empresa recorrida a fim de justificar os preços apresentados.” (grifo nosso)*

Mas em profunda análise do texto por este Agente de Contratação, entendeu-se se tratar de uma orientação, aparentemente de uma Inteligência Artificial, para aquele que redigia as razões pudesse se pautar e aprofundar a argumentação. Não foi evoluído o tópico para maiores análises.

A súmula 633 do STJ citada nas razões da RECORRENTE como base para a revisão dos atos praticados pela Administração na condução do processo não condiz com o grifo apresentado pela RECORRENTE:

Extraído diretamente do STF

*“Súmula 633, STJ: A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativo no âmbito da administração Pública federal, pode ser aplicada de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regulamente a matéria.*  
“

Grifo da recorrente apresentado nas razões

*“Súmula 633, STJ: “A administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável.”*

Ainda que haja esta divergência, o texto apresentado é válido e amplamente utilizado na Administração Pública, conhecido como Poder de Autotutela é apresentado na Súmula 473 do STF:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Outros pontos confusos a serem esclarecidos, incluído o também pontuado pela RECORRIDA, referem-se aos pedidos realizados pela RECORRENTE.

Em nenhum momento esta foi inabilitada, sequer teve seus documentos de habilitação solicitados para análise, pois não se sagrou vencedora da etapa de lances.

A decisão final não é feita pelo Agente de Contratação, apenas a análise é de sua competência, a decisão é responsabilidade da Autoridade Máxima da Administração.

Também não cabe a exigência de revogar ou anular a licitação ao não aceitar suas razões muito menos é o que determina o inciso d do Art. 165 da Lei 14.133/21, este determina que em caso de revogação ou declaração de nulidade de uma licitação, seja aberto o prazo de 3 dias úteis para interposição de recursos administrativos. A revogação de uma licitação acontece por motivação interna, quando se perde a necessidade da contratação do objeto de licitação, por sua vez, a nulidade da licitação acontece em decorrência da presença de vícios insanáveis na licitação, tornando-a ilegal.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante dos expostos, não havendo mais a ser esclarecido, tendo sido tratado todos os pontos apresentados, considerando que não foram apresentados dados e argumentos que comprovem indícios de inexecutabilidade da proposta final da Concorrência 003-2/2025, concluo que não há nenhum motivo para a mudança de resultado na licitação e OPTO pela manutenção dos atos praticados.

Assim, encaminho o presente ao Sr. Diretor Geral, nos termos do §2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021, para análise e decisão final.

Mogi das Cruzes, 18 de setembro de 2025.

**Yves Sant' Anna Mangini Lima**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

